



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 06 DE MARÇO DE 2023**, com início às **17H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 001/2023** – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x Campinense Clube, realizado em 07 de janeiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** Sociedade Esportiva Queimadense, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 1º de março de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 001/2023

PARTIDA: SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE x CAMPINENSE CLUBE

DATA: 07 DE JANEIRO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE**, por infração ao art. 206 do CBJD nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no estádio Ernani Satyro, em Campina Grande-PB, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

CAMPEONATO:		PARAIBANO BEYINDO 2023				Rodada:	03						
PARTIDA:		QUEIMADENSE		x		CAMPINENSE	Número:	01					
DATA:		07/05/2023	Horário:		16:00	Estádio:		GOVERNADOR ERNANI SÁVIO	Cidade:		CAMPINA GRANDE		
Arbitragem													
Árbitro:		RUTHYANNA CAMILA M. DA SILVA				Assinatura:							
Árbitro Assistente 1:		RUAN NERES SOUSA DE QUEIROZ				Assinatura:							
Árbitro Assistente 2:		RAFAEL GUEDES DE LIMA				Assinatura:							
Quarto Árbitro:		ROMÁRIO MEDeiros S. DE SOUZA				Assinatura:							
Árb. Assistente Reserva:		— x —				Assinatura:		— x —					
Cronologia													
1º Tempo						2º Tempo							
Entrada do mandante:		15:53	Atraso:		3MIN	Entrada do visitante:		17:05	Atraso:		1MIN		
Entrada do visitante:		15:40	Atraso:		—	Entrada do visitante:		17:04	Atraso:		—		
Início do 1º Tempo:		16:03	Atraso:		3MIN	Início do 2º Tempo:		17:06	Atraso:		—		
Término do 1º Tempo:		16:48	Acréscimo:		3MIN	Término do 2º Tempo:		17:56	Acréscimo:		5MIN		
Resultado do 1º Tempo:						00 x 01	Resultado Final:						00 x 01
Informar o motivo dos acréscimos e atrasos:													
ACRÉSCIMOS DEVIDO AS SUBSTITUIÇÕES, PARADA PARA ATENDIMENTO, ATENDIMENTO E RESERVA DE ATLETAS. INFORMO QUE A EQUIPE DA QUEIMADENSE ATRASOU EM 3 (TRÊS) MINUTOS A ENTRADA PARA O PROTOCOLO DE INÍCIO DA PARTIDA E EM 1 (UM) MINUTO PARA O REINÍCIO DO JOGO. COMUNICO QUE A PARTIDA COMEÇOU ATRASADA EM 3 (TRÊS) MINUTOS.													

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe mandante **SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE** proporcionou atraso para o protocolo de início do jogo.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer. Especialmente, tendo em vista que partidas deste campeonato vêm tendo transmissão ao vivo.

O art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

O STJD e os demais Tribunais Desportivos já enfrentaram o mesmo tema, senão vejamos:

“STJD PUNE CORINTHIANS COM MULTA POR ATRASO DE UM MINUTO EM JOGO CONTRA O GRÊMIO.

*Na manhã desta quarta-feira (06), o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) **puniu o Corinthians com uma multa de R\$ 800 por causa de um atraso de um minuto na partida** diante do Grêmio, em Porto Alegre, no dia 28 de agosto. Na ocasião, o Timão venceu o Tricolor por 1 x 0, com gol de Jô. A informação é do portal “Meu Timão”.*

De acordo com o órgão custeado pela CBF, “o Corinthians respondeu pelo artigo 191, III do CBJD, por ter demorado um minuto para regressar ao campo de jogo no segundo tempo, descumprindo o que prevê o RGC, porém sem causar atraso no reinício da partida ” . O primeiro tempo acabou às 21h47, logo, conforme equipe pesquisada retornar até às 22h, mas o Timão retornou às 22h01. A decisão cabe recurso para o clube.(grifamos).

(<https://centraldotimao.com.br/stjd-pune-corinthians-com-multa-por-atraso-de-um-minuto-em-jogo-contra-o-gremio/>).

O interessante é observar que o precedente acima diz respeito ao atraso de um minuto de jogo, considerando o suficiente para condenação em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

pena pecuniária. Neste caso concreto o atraso foi maior e merece igualmente punição.

Como se vê, da simples leitura da súmula e da jurisprudência posta, constata-se que os atos praticados pelo denunciado violam o regramento do CBJD, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 206 do CBJD, respeitando a dosimetria da pena.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 23 de janeiro de 2023.

HARRISON ALEXANDRE TARGINO JÚNIOR
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

